



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série: 90\$ » 48\$ »

A 2.ª série: 80\$ » 43\$ »

A 3.ª série: 80\$ » 43\$ »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:363** — Manda que a administração dos trabalhos de adaptação do palácio da Quinta da Mitra, situado no concelho de Loures, a uma cadeia mixta feminina seja feita pela comissão da Cadeia Penitenciária de Alcoentre.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 21:376** — Determina que a Companhia Geral de Angola passe a ser administrada temporariamente por uma comissão administrativa.

**Decreto n.º 21:377** — Dá nova redacção aos artigos 2.º, 3.º e 7.º do decreto n.º 20:789, que autoriza a colónia de Angola a contratar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a abertura de um crédito destinado à continuação das obras e apetrechamento do pôrto do Lobito e às despesas a efectuar com a fiscalização das mesmas obras.

**Decreto n.º 21:378** — Determina que o auto de posse em todos os casos de nomeação ou colocação em empregos do Estado e nos de promoção e transferência não possa ser lavrado sem que previamente o respectivo diploma haja sido visado pelo Tribunal de Contas e publicado no *Diário do Govêrno*.

**Decreto n.º 21:379** — Autoriza o preenchimento, pela Direcção Geral das Alfândegas, de dois lugares do quadro especial e transitório de escriptorários das alfândegas por funcionários adidos de qualquer dos Ministérios e suas dependências ou dos corpos e corporações administrativas.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 21:380** — Dá nova redacção ao artigo 1.º do decreto n.º 20:689, que manda a Junta Autónoma de Estradas proceder imediatamente ao estudo e construção de uma estrada de acesso ao Sanatório de Covões, no distrito de Coimbra.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 21:381** — Manda que os funcionários do Ministério da Agricultura que se encontrem em comissão de serviço não dependente do referido Ministério e cujo vencimento esteja a cargo do seu orçamento sejam considerados na situação de actividade fora do respectivo quadro ou na de licença ilimitada, desde que não regressem ao exercício efectivo do seu cargo após a publicação do presente decreto.

**Decreto n.º 21:382** — Regula a administração dos celeiros municipais, para que possa ser convenientemente enceleirado o trigo que porventura exceder as necessidades do consumo.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspecção Geral  
das Prisões

### Portaria n.º 7:363

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que a administração dos trabalhos de adaptação do palácio da Quinta da Mitra, situado no concelho de Loures, a uma cadeia mixta feminina seja feita pela comissão da Cadeia Penitenciária de Alcoentre, nomeada pelas portarias de 23 de Fevereiro e 11 de Junho do corrente ano, nas condições nelas referidas, sendo os fundos necessários para o aludido fim satisfeitos pela verba de «Despesas a satisfazer pelo cofre das multas criminaes, com applicação a construção de cadeias», mediante requisições feitas pela comissão a que a presente portaria se refere, que prestará contas da applicação das importâncias recebidas ao Tribunal de Contas.

Paços do Govêrno da República, 16 de Junho de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

### Decreto n.º 21:376

Pelo decreto n.º 20:267, de 2 de Setembro de 1931, manifestou o Govêrno desejo em prestar auxilio eficaz às antigas Companhia do Amboim e Sociedade Agrícola da Ganda e às emprêsas coloniais a estas intimamente ligadas. Os créditos a curto prazo abertos pela Caixa Nacional de Crédito, de conta do Banco de Fomento Colonial, nos termos do decreto n.º 18:315, de 12 de Maio de 1930, foram consolidados pela tomada de obrigações amortizáveis em trinta anos; e permi-